Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038 EXTRA | Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022 | www.cassilandia.ms.gov.br

CONVÊNIO 002/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS *DE LIMPEZA URBANA E* MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Anselmo, 165, Vila Pernambuco - Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em substituição Sr. **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, casado, RG 2102912-2 SSP/PR, CPF 530.304.949-34, residente na Rua Jintoku Minei, nº 179, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação**, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos eventuais contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038 EXTRA | Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022 | www.cassilandia.ms.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;

c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;

d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;

e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;

f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;

g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e

e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;

f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) eventuais Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038 EXTRA | Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022 | www.cassilandia.ms.gov.br

b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;

c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;

d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;

e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;

f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;

g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias ou assemelhados, do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos,** admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038 EXTRA | Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022 | www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA DE CASSILÂNDIA
POR UMA CIDADE MELHOR

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022

MUNICÍPIO

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito Municipal de Cassilândia/MS

AGEMS

Sr. Matias Gonsales Soares

Diretor-Presidente em substituição

TESTEMUNHAS:

1. Nome: IARA SONIA MARCHIORETTO
CPF: 782.743.201-82

2. Nome: ANA CAROLINA VENDRAMEL
CPF: 710.560.091-87

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎(67) 3596-1301 – Cassilândia – MS

Não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, caracterizará desinteresse sobre o imóvel e autorizará esta Agência a tomar as medidas cabíveis.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 001/2022.

Processo n° 51/005.533/2022.

Partícipes: Município de Cassilândia/MS (CNPJ n° 03.342.920/0001-86) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS (CNPJ n° 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Cassilândia – MS, tendo como interveniente o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, e a AGEMS, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela DAE no Município de Cassilândia, nos termos da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001, observando o Plano de Saneamento Básico do Município de Cassilândia – MS.

Parágrafo único. Por meio do presente convênio, o Município de Cassilândia — MS delega à AGEMS a regulação, o controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos.

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência até o dia 31/12/2033, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, automaticamente, caso haja prorrogação do prazo de universalização prevista no art. 11-B da Lei n° 11.445/2007.

Valor: Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da AGEMS se dará conforme prescrito na Lei Municipal nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 20/10/2022.

Fundamento Legal: Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei n° 11.445/2007, Lei n° 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual n° 11.261/ 2003.

Assinam: Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia/MS, CPF n° 542.375.131-49 e Matias Gonsales Soares, Diretor-Presidente, em Substituição AGEMS, CPF n° 530.304.949-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 002/2022.

Processo n° 51/005.532/2022.

Partícipes: Município de Cassilândia/MS (CNPJ n° 03.342.920/0001-86) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS (CNPJ n° 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, com base na Lei n° 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 20/10/2022.

Fundamento Legal: Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei n° 11.445/2007, Lei n° 12.305/2010, Lei Estadual n° 2.363/2001 e o Decreto Estadual n° 11.261/ 2003.

Assinam: Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia/MS, CPF n° 542.375.131-49 e Matias Gonsales Soares, Diretor-Presidente, em Substituição AGEMS, CPF n° 530.304.949-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 004/2022.

Processo n° 51/006.419/2022.

Partícipes: Município de Aparecida do Taboado/MS (CNPJ n° 03.563.335/0001-06) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEMS (CNPJ n° 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Aparecida do Taboado – MS, e a AGEMS, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Município de Aparecida do Taboado, nos termos da Lei Estadual n° 2.363, de 19 de dezembro de 2001, observando o Plano de Saneamento Básico do Município de Aparecida do Taboado – MS.

Parágrafo único. Por meio do presente convênio, o Município de Aparecida do Taboado — MS delega à AGEMS a regulação, o controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de